



PROCESSO Nº : 57.052-4/2021
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : ARI LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
OS ELETRÔNICA : Nº 822/2022 DO CONEX

Exmo. Senhor Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 14/2007, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica pugna pelo saneamento de dois apontamentos preliminares (**achados nº 02 e nº 03**), e a manutenção do **achado de nº 01**, conforme abaixo:

1) JB01 DESPESA GRAVE. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, da Lei nº 4.320/1964);

1.1) Pagamento de multas relativas ao Registro de Responsabilidade Extemporâneo (RRT) no valor de **R\$ 1.175,80** ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

1.2) Responsável: Ari Lafin – Prefeito Municipal no período de 01/01 a 31/12/2020.

Quarta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 20 de abril de 2022.**

(assinatura digital)

José Fernandes Corrêia de Góes
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo

